

Nos autos os documentos processados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 13.2020-CPLOSE e, o Parecer da Consultoria Jurídica (0923425), para RATIFICAR a presente inexigibilidade de licitação, para contratar a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com valor global de R\$ 7.990,00 (sete mil mil, novecentos e noventa reais), cujo objeto trata da aquisição, por inexigibilidade, da ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública Banco de Preços, segundo especificações e características constantes no Termo de Referência elaborado pela SETIC, com razões fundadas no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe do dia 1º/10/2020.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 22.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

#### DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 00019847-95.2020.8.17.8017

PE -INTEGRADO Nº 0072.2020.CPL.PE.0048.TJPE

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020-CPL, instaurado para aquisição de tapetes sanitizantes, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Clícia Leite Leuchtenberg e Equipe de Apoio, e no Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, todos acostados ao SEI, na conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução TJPE nº 185/2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 31.202.451/0001-35, pelo valor global de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 23.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

#### DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00030668-14-24.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 113.2020.CPL.IN.018.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 93/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 18/2020 – CPL/OSE

Trata-se de solicitação da Consultoria Jurídica deste Tribunal, objetivando aquisição de ferramenta de assinatura Web Zenite Fácil (03) e Regime de Pessoal (02), consoante especificações e condições descritas no Projeto Básico (id 0922183 e 0922185), objetivando a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. Para isso, foram apresentadas justificativas para a presente contratação, a seguir transcritas:

"Atualmente este órgão está sem fonte de pesquisa por meio de licença web, valendo-se apenas do que é ofertado cotidianamente por meio da internet, por isso se faz muito importante o acesso especializado às soluções preparadas de modo dirigido, com características próprias, individualizadas, ofertados na forma proposta, exclusivamente pela empresa ora apresentada.

Sua utilização irá auxiliar na emissão de opinativos de várias matérias que chegam a este órgão consultivo, facilitando o acesso a uma informação segura, atualizada continuamente e de qualidade, cuja produção de notória especialidade e singularidade irá oferecer:

- 1 Acesso à produção doutrinária, incluindo estudos, artigos e pareceres de renomados administrativistas, bem como decisões e orientações dos Tribunais de Contas, Acórdãos do STF, Tribunais Superiores, TRFs, Tribunais Estaduais, legislações e outros;
2. Modelos e manuais relacionados à contratação, como exemplo de editais, de contratos e termos de referência; manuais e listas de verificação, elaborados por entidades relevantes, tais como o TCU e CGU;
3. glossário com os principais conceitos da contratação pública;
4. blogs & vídeos, conteúdos voltados às redes sociais;
5. Regime de Pessoal engloba tanto o regime dos servidores públicos estatutários quanto o dos empregados públicos submetidos à CLT;
6. Com enfoques técnico e prático, o cliente tem acesso a doutrinas, perguntas e respostas, legislação, jurisprudências dos órgãos judiciários e das cortes de contas sobre regime de pessoal da Administração Pública, entre outros documentos que trazem conteúdos correlatos a esse tema central; e
7. Tudo isso pode ser encontrado de forma rápida pelo sistema de pesquisa avançada, que permite a busca por assunto, edição, seção, palavras ou expressões.”

○ comando contido no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 27.2020-CPL e, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (**id 0949557**), para **RATIFICAR** a presente inexigibilidade com vista à contratar a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, (CNPJ Nº 86.781.069/0001-15), no valor global de R\$ 14.809,00 (quatorze mil oitocentos e nove reais), para aquisição de ferramenta de assinatura Web Zenite Fácil (03) e Regime de Pessoal (02), pelo prazo de doze meses, conforme solicitação realizada pela Consultoria Jurídica deste Tribunal, contida no Projeto Básico (id. 0922183), com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, conforme Autorização, Proposta, Dotação Orçamentária e Programação Financeira acostadas aos autos.

Publique-se, para, em seguida, serem adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

MARCEL DA SILVA LIMA  
Diretor Geral Adjunto